LEI ORDINÁRIA Nº 2080

de 24 de novembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

I.

Loteamento Cristo Redentor I, II, III, IV E V:

a). *QUADRA 02 – Lote 01; Matrícula nº 21.007;*

b). *QUADRA 03 – Lote 05; Matrícula nº 21020;*

c).

QUADRA 05 – Lotes 07, 09, 11, 13A; Matrículas nº 21.045, 21.047, 21.049 e 23.717;

d).

QUADRA 09 – Lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18; Matrículas nº 21.107, 21.109, 21.111, 21.113, 21.115, 21.117, 21.119, 21.121 e 21.12;

II.

Loteamento Distrito de Pontinha do Cocho:

a).

QUADRA 23 – Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26; Matrículas nº 20.921, 20.922, 20.923, 20.924, 20.925, 20.936, 20.939, 20.940, 20.941, 20.942, 20.943 e 20.944;

Art. 2°..

Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3°..

A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4°..

A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

Art. 5°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6°..

Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7°..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8°.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

II.

ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III.

Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Camapuã, 24 de novembro de 2017

Delano de Oliveira HuberPrefeito Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 2080/2017 - 24 de novembro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em